

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2010**

Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, a fim de se realizar a décima oitava Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; a Chefe da Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata e o Assistente Técnico, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

### **PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha**

#### **EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS DA JUNTA DE FREGUESIA RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE COELHO**

O Sr. Vereador, Humberto Rocha questionou o Sr. Presidente, no sentido de saber se a Câmara Municipal, tinha conhecimento da dívida por parte da Junta de Freguesia de Coelhoso, relativamente à construção do Gimno-desportivo.

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

O Sr. Presidente informou que em Reunião de Câmara realizada em 13/07/2009, foi atribuído um apoio financeiro para a construção do Pavilhão Multiusos de Coelhoso, valor que envolvia, conforme solicitado pela Junta de Freguesia, o apoio total para a liquidação dessa construção, mais precisamente o montante de 85 000,00€.

#### **CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS DE REABILITAÇÃO DOS FOGOS SOCIAIS DO B.º DA MÃE D' ÁGUA**

O Sr. Vereador, Humberto Rocha questionou o Sr. Presidente, sobre a evolução/continuação dos trabalhos de reabilitação dos fogos sociais do Bairro da Mãe d'Água.

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

O Sr. Presidente informou que foi concluída a reabilitação de um Bloco do citado Bairro – substituição de caixilharia, pintura e alteração do sistema de segurança nos espaços comuns.

Tratou-se de recuperar o Bloco mais degradado do Bairro, estando a continuação desse trabalho dependente da obtenção de fundos comunitários, ou, de outros fundos próprios que neste momento não existem.

A reabilitação do referido Bloco não teve qualquer participação externa.

#### **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

#### **PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE OUTUBRO**

Presente a Acta da Reunião em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Acta.

#### **PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Decreto do Presidente da República n.º 99/2010, D.R. n.º 200, Série I de 14 de Outubro**, fixa o dia 23 de Janeiro de 2011 para a eleição do Presidente da República.

**Decreto-Lei n.º 111/2010, D.R. n.º 201, Série I de 15 de Outubro, do Ministério da Economia e da Inovação e do Desenvolvimento**, modifica o regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e revogando a Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 5 - ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DO MMB-MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA-EM**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Na sequência da inspecção ordinária realizada pela IGAL – Inspeção Geral da Administração Local em 2009, ao Município de Bragança, foi o

mesmo notificado da obrigatoriedade de proceder à alteração dos Estatutos da Empresa Municipal, “MMB – Mercado Municipal de Bragança, EM”, por forma a dar cumprimento ao disposto nos artigos: 31.º, 32.º, 46.º e 47.º da Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, na redacção introduzida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2009).

O Município de Bragança comunicou a referida recomendação à Empresa “MMB – Mercado Municipal de Bragança, EM”, através do ofício n.º 10 651, de 30/10/2009.

Assim, em conformidade com a alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos do “MMB – Mercado Municipal de Bragança, EM”, o Conselho de Administração desta Empresa, em reunião realizada, no dia 15 de Outubro de 2010, propôs a aprovação da alteração aos Estatutos, por forma a dar cumprimento integral à recomendação da IGAL ao Município de Bragança, alteração aprovada, por aquele órgão, passando os Estatutos a ter a seguinte redacção:

## **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE**

### **Artigo 1.º DENOMINAÇÃO E NATUREZA**

- 1-** A MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM, é uma Entidade Empresarial Local de natureza Municipal, de capitais públicos, criada pela Assembleia Municipal de Bragança, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a qual fica sujeita à Tutela da Câmara Municipal de Bragança.
- 2-** A capacidade jurídica da EEM, abrange o universo dos direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto social.
- 3-** A EEM, rege-se pelos presentes Estatutos, pelas deliberações e decisões competentes dimanadas da Tutela, pela legislação aplicável às ENTIDADES

EMPRESARIAIS LOCAIS, e subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado e, no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

### **Artigo 2.º**

#### **SEDE E REPRESENTAÇÃO**

**1-** A MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM, tem a sua sede na cidade de Bragança, no Forte de São João de Deus (Mercado Municipal de Bragança) freguesia da Sé, concelho de Bragança.

**2 -** Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da EEM, pode ser deslocada para qualquer outro local dentro do concelho de Bragança.

**3-** Por deliberação do Conselho de Administração pode a EEM, proceder à abertura de delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente para a prossecução dos seus fins.

### **CAPITULO II**

#### **OBJECTO, ATRIBUIÇÕES, DURAÇÃO E CAPITAL ESTATUTÁRIO**

### **Artigo 3.º**

#### **OBJECTO SOCIAL**

**1-** A MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM, tem como objecto social a gestão e exploração do novo Mercado Municipal de Bragança e das suas envolventes directas, o qual se destina ao comércio por retalho de produtos alimentares e não alimentares e, bem assim, à prossecução de outras actividades complementares ou subsidiárias.

**2 –** A gestão da empresa deve visar a prossecução do desenvolvimento local, assegurando a viabilidade económica e equilíbrio financeiro da mesma, designadamente nas seguintes vertentes:

a) Assegurar a exploração, bom funcionamento e manutenção do novo Mercado Municipal de Bragança em condições de promoção da qualidade e segurança alimentar e de renovação e animação comercial.

b) Promover uma melhoria contínua da qualidade do serviço prestado através de planos e programas a desenvolver com essa finalidade.

c) Promover a prossecução de actividades complementares ou subsidiárias, designadamente a exploração e a gestão da área de estacionamento afecta ao

novo Mercado Municipal assim como acções de promoção e desenvolvimento do comércio e da agricultura local.

**3-** No âmbito da execução do objecto previsto nos números anteriores o pessoal ou membros dos órgãos sociais da MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM, ficam investidos dos necessários poderes de autoridade nos termos adiante previstos nestes estatutos

#### **Artigo 4.º**

#### **DURAÇÃO**

A MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM, terá duração ilimitada.

#### **Artigo 5.º**

#### **CAPITAL ESTATUTÁRIO**

**1.** A MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM, tem um capital estatutário, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de € 1.659.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil euros), representado por 331.800 acções do valor nominal de cinco euros, cada uma.

**2.** O capital da empresa pode ser alterado através de dotações e outras entradas em dinheiro ou em espécie, a efectuar pelo Município ou mediante a incorporação de reservas.

### **CAPITULO III**

#### **ÓRGÃOS DA ENTIDADE EMPRESARIAL LOCAL**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 6.º**

#### **ORGÃOS DE ENTIDADE EMPRESARIAL LOCAL**

São órgãos da MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM:

- a)** O Conselho de Administração;
- b)** O Fiscal Único.

#### **Artigo 7.º**

#### **MANDATO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES**

**1-** O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos, e será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva

substituição, sendo de três o número máximo de renovação consecutiva do mandato.

**2-** O exercício de funções dos membros dos órgãos sociais é acumulável com o exercício de outras funções profissionais sem prejuízo das incompatibilidades previstas na lei, em especial, no Estatuto do Gestor Público, no que respeita aos administradores.

**3-** É proibido o exercício simultâneo de funções nas Câmaras Municipais e de funções remuneradas, a qualquer título nos órgãos da MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM.

**4-** É ainda proibido o exercício em simultâneo de quaisquer funções executivas na MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM, por membros da Assembleia Municipal de Bragança.

**5-** Os membros do Conselho de Administração, ficam sujeitos aos sistemas de avaliação de desempenho que venham a ser aprovados pelo Município, competindo à Câmara Municipal a respectiva implementação e execução.

#### **Artigo 8.º**

#### **REMUNERAÇÕES**

Aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único será atribuída uma remuneração certa mensal, que será fixada pela Câmara Municipal de Bragança, com observância do Estatuto Remuneratório dos Gestores Públicos.

#### **SECÇÃO II**

#### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Artigo 9.º**

#### **COMPOSIÇÃO**

O Conselho de Administração é composto por um Presidente e dois Vogais, nomeados e exonerados pela Câmara Municipal de Bragança.

#### **Artigo 10.º**

#### **COMPETÊNCIA**

**1.** Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à gestão da Entidade Empresarial Local, nomeadamente:

**a)** Gerir a Entidade Empresarial Local praticando todos os actos e

operações relativos ao objecto social, bem como administrar o respectivo património;

**b)** Estudar e emitir parecer sobre matérias que a Câmara Municipal de Bragança entenda dever submeter-lhe, no âmbito das suas competências e atribuições;

**c)** Elaborar planos de actividades, orçamento anual e plurianual, balanço previsional e outros instrumentos de gestão previsional que sejam determinados por Lei e, submetê-los à aprovação da Câmara Municipal de Bragança;

**d)** Elaborar anualmente os documentos de prestação de contas, designadamente, o balanço, demonstração de resultados, anexo ao balanço e à demonstração de resultados, demonstração dos fluxos de caixa, relatório de gestão com proposta de aplicação de resultados, relatório das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo e relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimento e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal de Bragança;

**e)** Elaborar os relatórios trimestrais de execução orçamental;

**f)** Elaborar no final do terceiro trimestre a projecção do resultado anual operacional

**g)** Elaborar o quadro de pessoal e respectivo estatuto remuneratório;

**h)** Promover a contratação de pessoal, louvar ou premiar os trabalhadores, decidir a suspensão ou cessação de contratos de trabalho;

**i)** Contrair empréstimos, angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações, tendo em vista a realização do objecto social;

**j)** Efectivar a amortização, reintegração de bens e reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões;

**k)** Adquirir, transmitir e alienar bens móveis, imóveis e direitos;

**l)** Organizar os serviços, elaborar os regulamentos internos, definir o organigrama, a categoria do pessoal e exercer o poder directivo e disciplinar laboral;

**m)** Constituir mandatários;

**n)** Organizar e manter actualizado o cadastro de bens da Entidade

Empresarial Local;

**o)** Propor à Câmara Municipal de Bragança a aprovação de tarifas de preços a praticar pelos serviços da entidade Empresarial Local Municipal no âmbito das suas atribuições;

**p)** Remeter à Câmara Municipal os regulamentos internos da empresa;

**q)** Celebrar contratos de arrendamento, de empreitada, prestação de serviços e outros que sejam necessários ao funcionamento dos serviços ou à execução das atribuições da entidade Empresarial Local;

**r)** Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos pelos presentes Estatutos, Leis, Regulamentos e Tutela.

**2.** O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros ou em director da entidade Empresarial Local, algumas das suas competências, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício.

#### **Artigo 11.º**

#### **REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E ACTAS**

**1-** O Conselho de Administração deliberará sobre a periodicidade das reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**2-** As reuniões terão lugar na sede social ou noutra local desde que assim determinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

**3-** O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

**4-** As deliberações do órgão são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

**5-** O Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

**6-** As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes na reunião.

#### **Artigo 12.º**

#### **FORMA DE OBRIGAR**



**1-** A Entidade Empresarial Local obriga-se com assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser o Presidente ou quem o substituir.

**2-** A entidade Empresarial Local obriga-se ainda pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração, de mandatário ou procurador, nos actos e contratos para os quais o Conselho ou o Presidente tenham delegado poderes, dentro dos limites da delegação, do mandato ou da procuração outorgada para o efeito.

**3-** Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.

**4-** Na prática dos actos pela Entidade Empresarial Local no âmbito de poderes delegados pelo Município, as respectivas prerrogativas de autoridade, serão exercidas pelo órgão ou membro de órgão designado nestes Estatutos, no acto de delegação de poderes ou, na falta de indicação, pelo Conselho de Administração ou por quem for por este indicado em deliberação expressamente tomada para o efeito.

### **Artigo 13.º**

## **ESTATUTO REMUNERATÓRIO**

O estatuto remuneratório, as ajudas de custo e demais regalias dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Câmara Municipal de Bragança, tendo em conta o disposto na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro e no Estatuto do Gestor Público, tendo a remuneração de cada administrador como limite o índice remuneratório do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, sem prejuízo da proibição prevista no artigo 8.º dos Estatutos.

### **SECÇÃO III**

## **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Artigo 14.º**

## **COMPETÊNCIA**

**1-** Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:

**a)** Coordenar as actividades de gestão e de administração da Entidade Empresarial Local, tendo em vista a realização do seu objecto social;

**b)** Representar a Entidade Empresarial Local, em juízo e fora dele, activa e passivamente e em quaisquer actos ou contratos em que ela deva intervir, podendo delegar a sua representação noutro administrador ou em mandatário expressa e especialmente habilitado para o efeito;

**c)** Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração dirigindo os trabalhos e providenciando pela execução plena das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe ainda determinar o lugar para a realização das reuniões caso sejam levadas a cabo fora da sede social;

**d)** Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os seus termos e condições;

**e)** Remeter, atempadamente, à Câmara Municipal os documentos que careçam da respectiva aprovação;

**f)** Desempenhar as demais competências estabelecidas nestes Estatutos e nos Regulamentos Internos.

**2-** Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.

**3-** Sem prejuízo do previsto no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração poderá delegar ou subdelegar, respectivamente, o exercício de competências próprias ou em si delegadas, desde que a delegação ou subdelegação sejam admissíveis, noutro ou noutros Administradores indicando expressamente no acto o limite da mesma.

## **SECÇÃO IV**

### **FISCAL ÚNICO**

#### **Artigo 15º**

#### **COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

A fiscalização da Entidade Empresarial Local é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, a designar pela Câmara Municipal de Bragança, que procederá à revisão legal das contas, e a quem compete, designadamente:

**a)** Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;

**b)** Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos

que lhe servem de suporte;

**c)** Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da Entidade Empresarial Local;

**d)** Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Entidade Empresarial Local, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

**e)** Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Bragança, informação sobre a situação económica e financeira da Entidade Empresarial Local;

**f)** Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Entidade Empresarial Local, a solicitação do Conselho de Administração;

**g)** Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;

**h)** Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Entidade Empresarial Local;

**i)** Emitir certificação legal das contas;

**j)** Exercer as demais funções estabelecidas por Lei, Estatutos e Regulamentos da Entidade Empresarial Local ou pela Tutela.

#### **Artigo 16.º**

### **ESTATUTO REMUNERATÓRIO**

A remuneração do Fiscal Único será fixada pela Câmara Municipal de Bragança.

#### **CAPITULO VI**

#### **Artigo 17.º**

### **PODERES DE TUTELA**

**1-** A Câmara Municipal de Bragança exerce em relação à MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM, os seguintes poderes:

**a)** Aprovar as orientações estratégicas relativas ao exercício da função accionista na Entidade Empresarial Local, proceder à aprovação de planos estratégicos e de actividade, orçamento e contas, de dotações para capital, subsídios e indemnizações compensatórias;

**b)** Definir emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;

**c)** Proceder à supervisão dos actos dos órgãos sociais da Entidade Empresarial Local, o acompanhamento da sua actividade e o controlo da respectiva gestão, assegurando a prossecução do interesse público e das atribuições Municipais atribuídas à Entidade Empresarial Local;

**d)** Aprovar propostas de alteração aos Estatutos e submeter à aprovação da Assembleia Municipal;

**e)** Aprovar os instrumentos de gestão previsional;

**f)** Aprovar e homologar tabelas de preços e tarifas a praticar pela Entidade Empresarial Local, sob proposta do Conselho de Administração;

**g)** Aprovar dotações para o capital, subsídios e indemnizações compensatórias;

**h)** Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;

**i)** Aprovar o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração e do fiscal único;

**j)** Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da Entidade Empresarial Local.

**k)** Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Entidade Empresarial Local, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;

**l)** Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela Lei e pelos Estatutos.

**2.** Serão apresentados e submetidos à aprovação da tutela:

**a)** Os orçamentos e planos de actividades anuais e plurianuais e respectivas revisões;

**b)** O relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único;

**c)** As alterações do capital estatutário;

**3.** Carecem de autorização da tutela:

A aquisição, transmissão e constituição de direitos reais relativos aos seus imóveis;

**a)** A reavaliação do activo imobiliário;

**b)** A aquisição e venda de bens de valor superior ao anualmente fixado

pela tutela;

- c) A obtenção de empréstimos de médio e longo prazo.

#### **Artigo 18.º**

### **RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL**

- 1- A MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM, responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus Administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários, de acordo com a Lei geral.
- 2- Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
- 3- O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da Entidade Empresarial Local.

#### **CAPÍTULO VI**

### **PATRIMÓNIO, FINANÇAS E FORMAS DE GESTÃO**

#### **Artigo 19.º**

#### **PATRIMÓNIO**

1. Constitui património da MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM, o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidos nos termos destes Estatutos, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título e os que adquiriu no cumprimento do seu objecto social ou no exercício das suas competências.
2. A Câmara Municipal de Bragança transferirá para a Entidade Empresarial Local os bens e os valores que considere necessários para o regular desenvolvimento das suas competências e atribuições, tendo em vista a prossecução do seu objecto social.

#### **Artigo 20.º**

#### **RECEITAS**

1. Constituem receitas da Entidade Empresarial Local:
  - a) As receitas geradas pela sua actividade, e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
  - b) As participações, dotações, subsídios, doações, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos ou deixados por qualquer pessoa individual

ou colectiva, pública ou privada;

c) Os rendimentos de bens próprios ou de outros cuja gestão ou administração lhe seja confiada com afectação das respectivas receitas;

d) O produto da alienação de bens próprios, das mais-valias devidas pela valorização do seu património e dos empréstimos;

e) Quaisquer outras receitas ou valores que lhe venham a ser atribuídos por lei ou contrato.

### **Artigo 21.º**

#### **FUNDOS DE RESERVA E APLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO**

1. A MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de

a) Reserva legal;

b) Reserva para fins sociais.

2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para a incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

3. A reserva para fins sociais a estabelecer pelo Município mediante proposta do Conselho de Administração, será fixada em percentagem dos resultados e destina-se à prestação de serviços colectivos aos trabalhadores da Entidade Empresarial Local.

4. Quando a conta de resultados de exercício encerre com lucros, o Conselho de Administração apresentará proposta à Câmara Municipal de atribuição dos mesmos resultados a favor do Município em valor a fixar.

### **Artigo 22.º**

#### **CRITÉRIOS DE GESTÃO**

1. A gestão da MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM, deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo Município de Bragança visando a promoção do desenvolvimento municipal, assegurando a sua viabilidade

económica e equilíbrio financeiro, tendo sempre presente os imperativos de interesse público.

**2** – Para o efeito, ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes critérios de gestão:

**a)** Ajustamento da oferta à procura economicamente rentável, excepto quando sejam contraídas com a Câmara Municipal da Bragança obrigações especiais decorrentes de contratos-programa que com ela sejam celebrados;

**b)** Avaliação de desempenho do pessoal e implementação de índices de produtividade compatíveis com padrões de competitividade do mercado;

**c)** Ajustamento dos índices de remuneração do pessoal à evolução da produtividade de forma compatível com o equilíbrio financeiro da Entidade Empresarial Local;

**d)** Fixação de tarifas e preços para os serviços prestados que permitam receita compatível com o equilíbrio da exploração a médio prazo;

**e)** Sujeição dos investimentos a levar a cabo a critérios de decisão empresarial, com a avaliação previsional da sua rentabilidade, período necessário de retorno e avaliação do risco, ressalvadas as situações emergentes da celebração de contratos-programa com o Município de Bragança nos quais deverão ser estabelecidas as participações públicas a estabelecer como contrapartida das obrigações assumidas e interesse público municipal;

**f)** Compatibilização dos activos a financiar com os recursos financeiros disponíveis;

**g)** Estabelecimento de esquemas de uma gestão previsional por objectivos e sectores da Entidade Empresarial Local, assente na descentralização e delegação de responsabilidades, adaptada à dimensão da Entidade Empresarial Local;

**h)** Assegurar o equilíbrio das contas e da exploração económica em cada exercício e na óptica plurianual quando só assim possa ser aferido.

### **Artigo 23.º**

## **INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL**

1. A gestão económica da MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM, é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional
  - a) Plano plurianual e anual de actividades, de investimento e financeiro;
  - b) Orçamento anual de investimento;
  - c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
  - d) Orçamento anual de tesouraria;
  - e) Balanço previsional;
  - f) Contratos-Programa, quando os houver.
2. O plano plurianual e anual de actividades, de investimento e financeiro, deverão definir a estratégia a seguir pela Entidade Empresarial Local, os investimentos a levar a cabo e o seu financiamento, podendo ser reformulados quando as circunstâncias o justificarem, bem como sujeitos aos desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
3. Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional de natureza anual deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Bragança para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitarem.

#### **Artigo 24.º**

#### **CONTRATOS - PROGRAMA**

- 1- O Município de Bragança poderá celebrar contratos-programa com a Entidade Empresarial Local, caso pretenda que esta realize investimentos de rentabilidade não demonstrada, ou adopte preços sociais.
- 2- Nos referidos contratos-programa deve ser definido pormenorizadamente o seu objecto e missão, a justificação ou necessidade da sua realização, as funções de desenvolvimento local a desempenhar, e nele serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.
- 3- Os contratos-programa que vierem a ser celebrados integrarão o plano de actividades da Entidade Empresarial Local para o período a que respeitam.



**4-** Dos contratos-programa constará obrigatoriamente o montante das participações públicas que a Entidade Empresarial Local tem direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

**Artigo 25.º**

**EMPRÉSTIMOS**

**1-** A MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM, pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.

**2-** A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização da Câmara Municipal.

**3-** A MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM, não pode contrair empréstimos junto do Município de Bragança ou de qualquer outra entidade participante.

**Artigo 26.º**

**AMORTIZAÇÕES, REINTEGRAÇÕES E REAVALIAÇÕES**

A amortização, a reintegração e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão deliberadas pelo Conselho de Administração da Entidade Empresarial Local, com observância pelo Sistema de Normalização Contabilística.

**Artigo 27.º**

**DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**1.** A Entidade Empresarial Local deverá elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

- a)** Balanço;
- b)** Demonstração de resultados;
- c)** Anexo ao Balanço e à demonstração de resultados;
- d)** Demonstração dos fluxos de caixa;
- e)** Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
- f)** Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- g)** Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
- h)** Parecer do Fiscal Único.

2- Os documentos referidos no número anterior, serão enviados à Tutela, para apreciação e aprovação.

3- O Relatório anual do Conselho de Administração, Balanço, Demonstração de Resultados e Parecer do Fiscal Único, serão publicados no Diário da República e num dos jornais mais lidos na área.

## **CAPITULO VII**

### **PESSOAL**

#### **Artigo 28.º**

#### **ESTATUTO DE PESSOAL**

1. O estatuto do pessoal da Entidade Empresarial Local MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM, é o do regime do contrato individual de trabalho, ficando ainda sujeito ao regime de contratação colectiva que venha a ser aplicável por instrumento de regulamentação de natureza contratual ou administrativa.
2. Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da Entidade Empresarial Local está sujeito ao regime geral da Segurança Social.
3. Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções nas entidades do sector empresarial local por acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro.
4. Os funcionários da Administração Central, Regional e Local e de Institutos Públicos podem exercer funções na Entidade Empresarial Local em regime de comissão de serviço, por afectação específica ou cedência ocasional, de acordo com o previsto na legislação geral em matéria de mobilidade.
5. Os funcionários de quaisquer outras empresas ou entidades públicas, podem exercer funções na Entidade Empresarial Local em regime de cedência ocasional, de acordo com o previsto no Código de Trabalho.
6. Enquanto se mantiverem na situação referida no número anterior, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à Segurança Social, considerando-se, para todos os efeitos, o período de comissão como tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem.

7. O pessoal do quadro dos serviços municipalizados cuja actividade passe a ser levada a cabo pela Entidade Empresarial Local, pode optar entre a integração no quadro desta ou manter-se no do Município, nos termos a estabelecer em protocolo entre a Entidade Empresarial Local e o Município de Bragança, sem que ocorra, em qualquer dos casos, perda de remuneração ou de quaisquer direitos ou regalias.
8. O pessoal referido no número anterior que tenha ficado integrado no município e que exerça funções nas entidades do sector empresarial local nos termos do n.º 1 pode optar pela manutenção do estatuto de origem.

**Artigo 29.º**

**FORMA DE PARTICIPAÇÃO  
DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DA ENTIDADE EMPRESARIAL  
LOCAL**

1. A participação dos trabalhadores na gestão da Entidade Empresarial Local determina que a estes sejam prestadas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade e direitos, bem como, sobre as seguintes matérias:
  - a) Instrumentos de gestão previsional e situação contabilística da Entidade Empresarial Local;
  - b) Regulamentos internos;
  - c) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, mínimos de produtividade e, grau de abstencionismo.
2. Os trabalhadores da MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM, devem ser consultados sobre:
  - a) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da Entidade Empresarial Local;
  - b) Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da Entidade Empresarial Local;
3. Aos trabalhadores é assegurado o exercício do controle de gestão através das seguintes faculdades:
  - a) Apresentar ao Conselho de Administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à formação profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e

segurança;

b) Defender junto do Conselho de Administração os legítimos interesses dos trabalhadores;

c) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da Entidade Empresarial Local.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 30.º**

#### **EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

1. A extinção, reestruturação ou fusão da MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM, é da competência da Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal.

2. Em caso de extinção, a deliberação que a aprove deve ser seguida de liquidação do respectivo património.

### **Artigo 31º**

#### **CASOS OMISSOS E INTERPRETAÇÃO**

As omissões e dúvidas de interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela legislação em vigor ou, na falta ou omissão desta, pela Tutela.

Mais proponho que, a presente proposta de Estatutos seja submetida, nos termos, do artigo 39.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, à aprovação da Câmara Municipal, e que, para efeitos do previsto na alínea I), n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a presente proposta de Estatutos do “MMB – Mercado Municipal de Bragança, EM”, seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração aos estatutos da Empresa MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea I), n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Mina e Leonel**

#### **Afonso**

Os Srs. Vereadores, apresentaram a seguinte Declaração de Voto:

“Votamos favoravelmente a alteração de estatuto da MMB-EM, por se tratar de uma imposição da lei e da intervenção da IGAL – Inspeção Geral da Administração Local, decorrente de auditoria levada a cabo à Câmara Municipal. Reiteramos posições anteriormente assumidas acerca da MMB-EM, e consideramos que a empresa, altamente deficitária, deveria ser extinta.”

#### **PONTO 6 - APOIO AO COMÉRCIO TRADICIONAL NESTA ÉPOCA DE NATAL**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Tendo em vista incentivar os cidadãos a comprar no Comércio Tradicional, pelo favorecimento da acessibilidade, incremento da redução de encargos para os Cidadãos e atractividade do espaço público, não obstante o forte constrangimento financeiro que foi acometido aos Municípios, propõe-se:

1. Isentar de pagamento de taxa, na primeira hora, durante o mês de Dezembro, nos Parques Subterrâneos da Praça Camões e da Praça Cavaleiro de Ferreira.
2. Proceder à montagem e desmontagem de iluminação com motivos natalícios, à semelhança do ano anterior;
3. Decorrente de solicitação da ACISB, a Alteração ao Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais durante o mês de Dezembro:
  - 3.1. Abertura dos estabelecimentos comerciais nos feriados dos dias 01 e 08 de Dezembro e nos Domingos do mês de Dezembro;
  - 3.2. Horário livre na noite de 31 de Dezembro (passagem de ano) para os estabelecimentos de bebidas;

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

#### **PONTO 7 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS INSTALAÇÕES PARA O ANO DE 2010 – RATIFICAÇÃO DO ACTO PRATICADO PELO EXMO. PRESIDENTE**

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, foi presente, para ratificação, a seguinte informação:

“Entre o Município de Bragança e a empresa/adjudicatária – Nutriláxia, S.A., foi celebrado um Contrato de Prestação Serviços, em 02 de Fevereiro de 2010, cujo objecto incide sobre os serviços de limpeza nas instalações da Piscina e Pavilhão Municipal, Teatro Municipal, Centro Cultural Municipal, Parques de Estacionamento na Av.ª Sá Carneiro e Praça Camões e Centro de Arte Contemporânea Graça Morais.

Os serviços de limpeza a prestar pela empresa/adjudicatária, – Nutriláxia, S.A. devem ser cumpridos de acordo com o previsto no Contrato outorgado entre as duas entidades, Caderno de Encargos e Proposta apresentada, nomeadamente com o estabelecido na Cláusula 2.ª do Contrato conjugado com a Cláusula 7.ª Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos e Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Constam no presente Processo, os seguintes elementos:

- Comunicações (por email, faxes, ofícios, telefonemas) à empresa/adjudicatária – Nutriláxia, S.A., a dar conhecimento do incumprimento da prestação dos serviços de limpeza nos referidos equipamentos, que incidiu sobre a falta das limpezas diária e periódica nos diversos equipamentos.
- Comunicações (por email, faxes, ofícios, telefonemas) à empresa/adjudicatária – Nutriláxia, S.A., do não fornecimento atempado do equipamento e material relativo a cada equipamento municipal para execução dos serviços de limpeza.
- As facturas alusivas aos meses de Março; Abril; Maio, Junho e Julho de 2010, foram liquidadas com aplicação da penalidade prevista na Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos conjugada com a Cláusula 7.ª do Contrato, que incidiu pelo não cumprimento do previsto no Grupo IV – Limpeza dos Parques de Estacionamento na Av.ª Sá Carneiro e Praça Camões (cfr. ponto 2.2., alínea a) do Anexo ao Caderno de Encargos) - não se procedeu à limpeza mensal dos pisos do Parque de Estacionamento na Av.ª Sá Carneiro e dos pisos no Parque de Estacionamento da Praça Camões.

- Na factura alusiva ao mês de Julho de 2010, foi ainda deduzido o valor dos bens consumíveis (abastecimento dos balneários e Wc's da Piscina e Pavilhão Municipal, com papel higiénico, toalhetes e sabonete líquido) assumidos por este Município, mas da responsabilidade da empresa/adjudicatária, – Nutriláxia, S.A.
- As facturas alusivas aos meses de Agosto e Setembro de 2010, irão ser liquidadas com aplicação da penalidade prevista na Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos conjugada com a Cláusula 7.ª do Contrato, que incidiu pelo não cumprimento do previsto no Grupo IV – Limpeza dos Parques de Estacionamento na Av.ª Sá Carneiro e Praça Camões (cfr. ponto 2.2., alínea a) do Anexo ao Caderno de Encargos) - não se procedeu à limpeza mensal dos pisos do Parque de Estacionamento na Av.ª Sá Carneiro e dos pisos do Parque de Estacionamento da Praça Camões.
- Na factura alusiva ao mês de Agosto de 2010, irá ser deduzido o valor dos bens consumíveis (abastecimento dos balneários e Wc's da Piscina e Pavilhão Municipal, com papel higiénico, toalhetes e sabonete líquido) assumidos por este Município, mas da responsabilidade da empresa/adjudicatária, – Nutriláxia, S.A..

Diligências tomadas:

- Reuniões que decorreram nos dias 22 de Julho; 28 de Julho e 22 de Setembro de 2010, em Bragança, que contaram com a presença do Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal, Eng.º Rui Caseiro, da Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dra. Mavilde Xavier e da Chefe da Divisão Administrativa, Dra. Luísa Barata, e os responsáveis da empresa adjudicatária – Nutriláxia, S.A., Sr. Luís de Sousa e D.ª Madalena Lopes, com o intuito de se dar resolução ao incumprimento da prestação dos serviços de limpeza nos diversos equipamentos previstos no Caderno de Encargos, pela empresa adjudicatária – Nutriláxia, S.A.
- Contactos permanentes com a coordenadora local da empresa adjudicatária, D.ª Inês Barbosa, no sentido de solicitar à empresa adjudicatária – Nutriláxia, S.A., a tomada das seguintes diligências:

- O desenvolvimento de um planeamento/calendarização para a execução da prestação dos serviços de limpeza mensal e periódica nos diversos equipamentos municipais (Piscina e Pavilhão Municipal, Teatro Municipal, Centro Cultural Municipal, Parques de Estacionamento na Av.ª Sá Carneiro e Praça Camões e Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, previstos no Caderno de Encargos), com uma comunicação por escrito atempada aos serviços afectos aos referidos equipamentos;
- Com a factura da prestação dos serviços de limpeza deveria vir obrigatoriamente o relatório discriminado das tarefas executadas;
- Fornecer atempadamente o equipamento e material relativo a cada equipamento municipal para execução dos serviços de limpeza;
- Cumprir com o pagamento dos vencimentos e outros encargos das trabalhadoras afectas à empresa adjudicatária – Nutriláxia, S.A.

Porque relevante, informa-se ainda que foi remetido o Ofício n.º 8016, de 29 de Setembro, de 2010, recepcionado pela empresa/adjudicatária – Nutriláxia, S.A., em 01 de Outubro de 2010, no qual foi solicitado para os 11,12 e 13 de Outubro de 2010, a execução da prestação dos serviços de limpeza do equipamento municipal, Grupo IV – Limpeza dos Parques de Estacionamento na Av.ª Sá Carneiro e Praça Camões (cfr. ponto 2.2., alínea a) do Anexo ao Caderno de Encargos), deveria ocorrer de acordo com o seguinte horário: Parque de Estacionamento na Av.ª Sá Carneiro, entre as 06:00h (manhã) - 08:00h (manhã) e no Parque de Estacionamento Praça Camões, entre as 07:00h (manhã) - 09:00h (manhã), e completar a limpeza de vidros prevista e que não foi terminada no Centro Cultural Municipal/Biblioteca Municipal, com as orientações da coordenadora local, Inês Barbosa.

De acordo com as informações verbais do serviço afecto aos Parques de Estacionamento na Av.ª Sá Carneiro e Praça Camões e corroborada pela coordenadora local, Inês Barbosa da empresa/adjudicatária – Nutriláxia, S.A, a limpeza do referido equipamento municipal não foi efectuada.

No referido Ofício n.º 8016, de 29 de Setembro, de 2010, a empresa/adjudicatária – Nutriláxia, S.A, foi notificada ao abrigo do n.º 1 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º



18/2008, de 29 de Janeiro, para dar cumprimento à execução da prestação dos serviços de limpeza do equipamento municipal, Grupo IV – Limpeza dos Parques de Estacionamento na Av.ª Sá Carneiro e Praça Camões (cfr. ponto 2.2., alínea a) do Anexo ao Caderno de Encargos) e ao previsto no Contrato outorgado entre as duas entidades, Caderno de Encargos e Proposta apresentada.

Foi ainda notificada que caso se mantenha, a situação de incumprimento, o Município de Bragança, primeiro outorgante, pode resolver o Contrato de Prestação Serviços de Limpeza, com fundamento em incumprimento definitivo por facto imputável à empresa adjudicatária – Nutriláxia, S.A., segundo outorgante, conforme dispõe a parte final do n.º 2 do artigo 325.º com os efeitos consignados no artigo 333.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

O presente Contrato de Prestação Serviços, estabelece no n.º 2 da Cláusula 13.ª, que a seguir se transcreve:

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1. (...).

2. *Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e demais legislação aplicável.*

Face aos elementos e factos supra referenciados, constata-se que a prestação dos serviços de limpeza nos referidos equipamentos municipais pela empresa adjudicatária – Nutriláxia, S.A., não decorreu conforme o previsto no Contrato outorgado entre as duas entidades, Caderno de Encargos e Proposta apresentada, como tal considera-se que se encontram reunidas as condições legais para que o Município de Bragança, primeiro outorgante, possa resolver o Contrato de Prestação Serviços de Limpeza, com fundamento em incumprimento definitivo por facto imputável à empresa adjudicatária – Nutriláxia, S.A., segundo outorgante, conforme dispõe a parte final do n.º 2 do artigo 325.º com os efeitos consignados no artigo 333.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

Nestes termos e considerando que se trata de um acto excepcional e urgente (assegurar a limpeza nas instalações dos equipamentos municipais), propõe-se ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe confere o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a resolução a título sancionatório do Contrato de Prestação de Limpeza nas instalações da Piscina e Pavilhão Municipal, Teatro Municipal, Centro Cultural Municipal, Parques de Estacionamento na Av.ª Sá Carneiro e Praça Camões e Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, celebrado entre o Município de Bragança, primeiro outorgante e a empresa/adjudicatária – Nutriláxia, S.A., segundo outorgante, em 02 de Fevereiro de 2010, com fundamento em incumprimento definitivo por facto imputável à empresa adjudicatária – Nutriláxia, S.A., conforme dispõe a parte final do n.º 2 do artigo 325.º com os efeitos consignados no artigo 333.º ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com efeitos a 01 de Novembro de 2010, ficando sujeito a ratificação pela Câmara Municipal de Bragança, na qualidade de entidade adjudicante, na próxima reunião a ocorrer no dia 25 de Outubro de 2010, sob pena de anulabilidade.

Mais se propõe a perda da caução prestada a favor do Município de Bragança pela empresa/adjudicatária – Nutriláxia, S.A, no valor de € 3 159,30 (três mil cento e cinquenta e nove euros e trinta cêntimos) – por seguro caução, com a apólice n.º 2010.02653, da COMPANHIA DE SEGUROS ALLIANZ PORTUGAL, S.A., emitida em Lisboa, no dia 13 de Janeiro de 2010, ao abrigo da parte final do n.º 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Após despacho proferido, propõe-se que se dê conhecimento à Divisão Financeira – Secção de Aprovisionamento e que se proceda à notificação da empresa/adjudicatária – Nutriláxia, S.A.

Por último, considerando que urge assegurar a limpeza nas instalações dos equipamentos municipais, propõe-se que se proceda de imediato à abertura de novos procedimentos, para o remanescente do ano de 2010,

através de um Ajuste Directo e para os anos 2011, 2012 e 2013, que se recorra ao Concurso Público.

Despacho de 14 de Outubro de 2010: “Concordo com a informação prestada.

Porque se trata de um acto excepcional e urgente (assegurar a limpeza nas instalações dos equipamentos municipais) e no uso da competência que me confere o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determino a resolução a título sancionatório do Contrato de Prestação de Limpeza nas instalações da Piscina e Pavilhão Municipal, Teatro Municipal, Centro Cultural Municipal, Parques de Estacionamento na Av.ª Sá Carneiro e Praça Camões e Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, celebrado entre o Município de Bragança, primeiro outorgante e a empresa/adjudicatária – Nutriláxia, S.A., segundo outorgante, em 02 de Fevereiro de 2010, com fundamento em incumprimento definitivo por facto imputável à empresa adjudicatária – Nutriláxia, S.A., conforme dispõe a parte final do n.º 2 do artigo 325.º com os efeitos consignados no artigo 333.º ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com efeitos a 01 de Novembro de 2010, ficando sujeito a ratificação pela Câmara Municipal de Bragança, na qualidade de entidade adjudicante, na próxima reunião a ocorrer no dia 25 de Outubro de 2010, sob pena de anulabilidade.

Determino ainda a perda da caução prestada a favor do Município de Bragança pela empresa/adjudicatária – Nutriláxia, S.A, no valor de € 3 159,30 (três mil cento e cinquenta e nove euros e trinta cêntimos) – por seguro caução, com a apólice n.º 2010.02653, da COMPANHIA DE SEGUROS ALLIANZ PORTUGAL, S.A., emitida em Lisboa, no dia 13 de Janeiro de 2010, ao abrigo da parte final do n.º 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Dê-se conhecimento à Divisão Financeira – Secção de Aprovisionamento e proceda-se à notificação da empresa/adjudicatária – Nutriláxia, S.A.

Por último, considerando que urge assegurar a limpeza nas instalações dos equipamentos municipais, determino que se proceda de imediato à abertura de novos procedimentos, para o remanescente do ano de 2010, através de um Ajuste Directo e para os anos 2011, 2012 e 2013, que se recorra ao Concurso Público.”

Deliberado, com seis votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias e uma abstenção do Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha, ratificar o acto praticado pelo Exmo. Presidente.

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Mina e Leonel Afonso**

Os Srs. Vereadores, apresentaram a seguinte Declaração de Voto:

“Os factos constantes da informação em análise tiveram início em Março de 2010 e mantiveram-se, consecutivamente, até Setembro.

Daí, verifica-se incumprimento das cláusulas contratuais do Contrato de Prestação Serviços, celebrado entre a Câmara Municipal e a Nutriláxia, S.A, em 02 de Fevereiro de 2010, cujo objecto incide sobre os serviços de limpeza nas instalações da Piscina e Pavilhão Municipal, Teatro Municipal, Centro Cultural Municipal, Parques de Estacionamento na Av.ª Sá Carneiro e Praça Camões e Centro de Arte Contemporânea Graça Morais.

Embora se tenham realizado reuniões que decorreram nos dias 22 de Julho, 28 de Julho e 22 de Setembro de 2010, em que participaram o Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, técnicos municipais e os responsáveis da empresa adjudicatária, lamentamos conhecer o presente dossier, apenas, na reunião em que o assunto é presente para ratificação do acto de natureza “*excepcional e urgente*”, de resolução a título sancionatório do Contrato de Prestação de Serviços com a Nutriláxia, S.A, praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, em 14 de Outubro de 2010.

Deixamos aqui registado o nosso veemente protesto.”

**Intervenção do Sr. Presidente**

O Sr. Presidente informou, que no âmbito da Gestão Corrente da prestação de serviços, os responsáveis das diversas unidades orgânicas, procuraram durante o tempo de prestação de serviços, desenvolver com a empresa um relacionamento de diálogo que permitisse dar cumprimento ao previsto no contrato de prestação de serviço de limpeza, não lhe parecendo assim que tivesse de haver um procedimento de reflexão prévia do executivo, uma vez que os serviços acompanharam correctamente a situação, que tem igualmente de ser compreendida, face à situação económica que atinge o país com especial incidência nas pequenas e médias empresas.”

#### **PONTO 8 - SIMPLEX AUTÁRQUICO 2010/2011**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

##### **“CONSIDERANDO QUE:**

- A simplificação administrativa e a administração electrónica são hoje reconhecidas como instrumentos fundamentais para a melhoria da competitividade e da qualidade de vida dos cidadãos, contribuindo ainda para aumentar a transparência e a confiança na administração pública.
- São muitos os Municípios que têm vindo a desenvolver com sucesso medidas de simplificação e de administração electrónica que importa publicitar e replicar para os restantes, bem como retirar ensinamentos para outros serviços públicos;
- A experiência colhida da vigência dos Programas Simplex e Simplex Autárquico, em especial no desenvolvimento de serviços integrados, balcões únicos e outras medidas transversais, organizadas por acontecimentos de vida, aponta para a necessidade de uma maior colaboração entre os diferentes níveis de administração pública.

É livremente celebrado o presente protocolo entre o Governo, o Município de Bragança, e a Agência para a Modernização Administrativa, IP (AMA), que se rege pelas seguintes regras:

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente protocolo tem como objectivo formalizar a adesão do Município de Bragança ao Programa Simplex Autárquico, cujos princípios e regras constam do anexo ao presente protocolo, que dele faz parte integrante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

O objecto deste Programa consiste na execução de um conjunto de medidas de simplificação administrativa que o Município outorgante se compromete a desenvolver e aplicar, bem como a divulgar as boas práticas de simplificação e contribuir para sua replicação, nomeadamente em colaboração com outros municípios e com organismos da administração central.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

O Município outorgante compromete-se a comunicar trimestralmente à AMA o estado da execução do programa e a enviar no final de cada período anual o balanço da execução do programa, bem como as medidas a adoptar no ano seguinte.

## **CLÁUSULA QUARTA**

O Governo, o Município outorgante e a AMA comprometem-se a respeitar integralmente os princípios e regras do programa constantes do Anexo a este Protocolo e a mobilizar os serviços sob a sua respectiva tutela para o cumprimento dos seus objectivos.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Este Protocolo renova-se automaticamente todos os anos, salvo denúncia de qualquer das partes.

## **ANEXO**

### **1. PRINCÍPIOS DO PROGRAMA**

O “Simplex Autárquico” assenta numa cooperação entre Municípios e organismos da Administração central, tendo em vista melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e às empresas. Baseia-se na assunção livre de um compromisso assente na liberdade de participação e de acção, de acordo com os seguintes princípios:

- Entrada e saída do programa por decisão própria e exclusiva de cada Município;
- Possibilidade de integração autónoma no programa das medidas de simplificação que forem determinadas pelos órgãos de governo municipal, incluindo os órgãos das freguesias (medidas municipais);

- Possibilidade de adesão a medidas propostas por outros municípios ou comunidades intermunicipais (medidas intermunicipais)
- Possibilidade de adesão a medidas cuja execução é da responsabilidade conjunta de municípios e entidades da administração central (medidas intersectoriais);
- Livre escolha do modo, do tempo e dos ritmos de desenvolvimento e de aplicação das medidas;
- Livre escolha dos parceiros;
- Publicidade das medidas e da respectiva data de conclusão;
- Prestação pública de contas sobre a execução das medidas na data previamente fixada para esse efeito e divulgação dos resultados pelos meios mais adequados;
- Monitorização e avaliação dos resultados, sempre que possível, através do uso de indicadores comuns;
- Envio na data previamente fixada para esse efeito das medidas a desenvolver no período seguinte.

## **2. DURAÇÃO**

O “Simplex Autárquico” terá uma duração anual.

## **3. ORIENTAÇÕES PARA A SIMPLIFICAÇÃO**

Para serem incluídas no “Simplex Autárquico”, as medidas de simplificação devem assentar na análise dos processos de uma dada actividade administrativa e ter como objectivo modificá-los, de tal forma que sejam reduzidos os custos de contexto e os encargos administrativos para os cidadãos e para as empresas.

As medidas de simplificação deverão ser desenvolvidas, respeitando, designadamente, os seguintes princípios:

### **a) Partilha da informação**

A informação já disponível na administração pública não deve ser repetidamente solicitada em cada nova interacção com os cidadãos ou as empresas. Os serviços e as autoridades públicas devem partilhar e utilizar racionalmente essas informações, sem prejuízo da protecção dos dados pessoais.

Nas acções de simplificação deve ainda ser escrupulosamente avaliada a pertinência das informações solicitadas e sua utilidade para a administração.

**b) Transparência da actividade administrativa**

Sempre que possíveis, os administrados devem poder conhecer o estado dos respectivos processos administrativos.

**c) Participação**

Os cidadãos devem poder participar nas acções de identificação dos constrangimentos burocráticos que afectam o seu quotidiano e ainda, sempre que possível, na avaliação e monitorização dos resultados.

**4. COORDENAÇÃO**

A necessidade de partilhar conhecimentos e de fazer uma gestão racional dos meios justifica o estabelecimento de três níveis de coordenação do Programa:

- Coordenação do programa no seu conjunto e das medidas intersectoriais em particular, a cargo da AMA, IP, envolvendo as seguintes acções:
  - coordenação das medidas intersectoriais;
  - recepção e publicitação no sítio Internet do Simplex de todas as medidas incluídas no “Simplex Autárquico”;
  - recolha e publicitação dos resultados no sítio Internet do Simplex, na data de conclusão das medidas.
- Coordenação das medidas intermunicipais, a cargo de um Município a escolher entre os Municípios proponentes/aderentes ou do órgão executivo da comunidade intermunicipal em que estes estejam integrados, a quem caberá, em colaboração com a AMA, IP, o acompanhamento da execução do projecto nos diversos municípios participantes;
- Coordenação das medidas municipais, a cargo de cada Município proponente.

Caberá a cada um dos coordenadores das medidas intersectoriais e intermunicipais a promoção de reuniões de controlo da respectiva execução.

**5. PONTO ÚNICO DE CONTACTO**

No momento da adesão ao Simplex Autárquico, o Município outorgante deve indicar o respectivo ponto de contacto, responsável pela articulação



operacional com os outros Municípios e com os organismos da administração central.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

## **PONTO 9 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FUNDAÇÃO HISPANO PORTUGUESA REI AFONSO HENRIQUES**

Pelo Sr. Presidente foi presente a proposta de Protocolo de Cooperação, que a seguir se transcreve:

### **“Primeiro Outorgante:**

FUNDAÇÃO HISPANO PORTUGUESA REI AFONSO HENRIQUES, adiante designada por FRAH, NIPC 504095650 e sede na Rua José Beça n.º 46 5300-034 Bragança, representada pelo seu Secretário-Geral, José Luís González Prada.

### **Segundo Outorgante:**

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, pessoa colectiva de Direito Público número 506215547, com sede no Forte de S. João de Deus em Bragança, representado pelo Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei.

OS OUTORGANTES ESTABELECEM ENTRE SI O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE SUBORDINAM ÀS CLÁUSULAS SEGUINTE:

### **Cláusula Primeira**

O presente Protocolo tem por objecto a realização de estudo de viabilidade no âmbito de uma candidatura transfronteiriça do património histórico-cultural de Bragança e Zamora a Património Mundial da Unesco e visa regular os termos em que a FRAH colaborará com a Câmara Municipal de Bragança, promotora da candidatura em conjunto com o Ayuntamiento de Zamora, no referido projecto.

### **Cláusula Segunda**

São obrigações da FRAH:

1. Assumir a coordenação institucional da candidatura;

2. Efectuar, juntamente com o Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade (CEPESE) a selecção dos membros a integrar nas equipas de trabalho a constituir que ficarão responsáveis pela elaboração do estudo de viabilidade;
3. Apurar, com o CEPESE, os custos associados à elaboração do estudo de viabilidade da candidatura, onde estarão incluídas as despesas com os honorários, alimentação e deslocações e alojamento dos membros das equipas de trabalho.

#### **Cláusula Terceira**

1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a transferir para a FRAH, para o fim indicado na cláusula segunda, a quantia de €25.000 (vinte e cinco mil euros), valor que corresponde ao custo da equipa técnica portuguesa e coordenação global do trabalho.

2. A quantia indicada no número anterior será paga em cinco prestações, no valor de €5.000€ (cinco mil euros), de acordo com o seguinte calendário:

-1.ª prestação: na data da assinatura do protocolo;

-2.ª, 3.ª e 4.ª prestações: após validação, pelo promotor português do projecto, dos trabalhos desenvolvidos pela equipa técnica ao longo de cada trimestre, em reunião a convocar para o efeito e onde o CEPESE apresentará, para análise e discussão, o respectivo relatório da actividade desenvolvida.

-4.ª prestação: com a entrega à FRAH do relatório do estudo de viabilidade, no termo do prazo de execução previsto neste protocolo.

#### **Cláusula Quarta**

1. O estudo de viabilidade deve intitular-se “Estudo de viabilidade da promoção/cooperação estratégica no âmbito histórico-cultural de Bragança e Zamora”.

2. O estudo de viabilidade deverá conter um levantamento exaustivo do património histórico-cultural das cidades de Bragança e Zamora, referindo as características comuns das duas regiões que prevalecem desde a Idade Média.

#### **Cláusula Quinta**

1. O referido estudo de viabilidade deverá ser realizado por duas equipas de trabalho multidisciplinares - uma equipa portuguesa, com oito elementos e

outra equipa espanhola, com cinco elementos, sendo os custos da equipa espanhola suportados pelo Ayuntamiento de Zamora.

2. As pessoas a integrar nas equipas de trabalho devem ser especialistas nas áreas da História da Arte, História, História Medieval, Geografia Urbana ou Arquitectura, preferencialmente professores universitários.

3. Da equipa de trabalho fará ainda parte um especialista italiano, consultor da UNESCO.

4. Cada uma das equipas de trabalho será supervisionada por um coordenador comum.

#### **Cláusula Sexta**

A equipa de trabalho reunirá periodicamente – bimestral ou trimestralmente - elaborando de um relatório de cada reunião que dará a conhecer aos promotores da candidatura.

#### **Cláusula Sétima**

O estudo de viabilidade deve ser concluído em 12 meses.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo de Cooperação entre este Município e a Fundação Hispano Portuguesa Rei Afonso Henriques

#### **PONTO 10 - SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 24 DE SETEMBRO DE 2010**

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, foi presente, para conhecimento, a Certidão da Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 24 de Setembro de 2010, da qual constam as seguintes propostas aprovadas, apresentadas pela Câmara Municipal:

- RECURSO JURISDICIONAL – N.º 13/05.6BEMDL TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE - Recorrente: Câmara Municipal de Bragança - Recorridos: David dos Santos Pimentel Pires e esposa

- Declaração de Utilidade Pública da expropriação, com carácter de urgência, de uma parcela de terreno para construção urbana, sita na Estrada de Vale Álvaro com a área de 555 metros quadrados, a confrontar de Norte com Estrada Nacional, Sul e Nascente com Armando Bento e Poente com

Quinta da Braguinha, inscrita na matriz predial urbana da freguesia da Sé, Bragança sob o art.º 5.751;

- Concurso Público Internacional – Aquisição de Serviços para Tratamento de Águas (Asta II) – Relatório Final;

- Proposta de Alteração dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes;

- Adesão à Associação “Agência de Energia de Trás-os-Montes”;

- Fixação das Taxas do Imposto Municipal de Imóveis para o Ano de 2011;

- Majoração e Minoração da Taxa do Imposto Municipal de Imóveis aplicáveis a Prédios Urbanos Degradados;

- Décima Modificação – Segunda Proposta de Revisão ao Orçamento Da Receita, Segunda Proposta de Revisão ao Orçamento de Despesa e Segunda Proposta de Revisão ao Plano Plurianual de Investimento; e,

- Auditoria Externa às Contas do Município de Bragança – Relatório de Análise Económico Financeira, reportado a 30 de Junho de 2010.

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 11 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 22 de Outubro de 2010 o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 1 986 001,69€; e,

Em Operações Não Orçamentais: 1 347 851,77€.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 12 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFECTUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2010**

Pela Divisão Financeira foi presente, para conhecimento, a síntese dos pagamentos efectuados, de operações orçamentais, durante o mês de Setembro - no montante total de 3 056 661,32 euros - e assim discriminados:

Transferências para Juntas de Freguesia 161 626,80 €;

Subsídios e Comparticipações a Associações	25 799,73 €;
Fornecedores de Imobilizado – Empreiteiros	693 057,29 €;
Fornecedores de Imobilizado – Outros	73 213,20 €;
Fornecedores de Bens e Serviços c/c	1 185 879,75 €;
Outros – Diversos	917 084,55 €.

Tomado conhecimento.

## **PONTO 12 - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES**

Conforme disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere “compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente, depois de verificado pela Divisão Financeira e validado pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

**Associação Kyokushin-Kan de Bragança**, que solicita um apoio financeiro no valor de 500,00€, referente à participação de um atleta e treinador no European Championship Kyokushin-Kan, em Varna, Bulgária;

**Clube de Bragança**, que solicita um apoio financeiro no valor de 1 000,00€, para concretização do Plano de Actividades 2010/2011 e comemoração dos 100 anos do Clube.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os referidos subsídios.

## **PONTO 14 - MMB - MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, E.M. - ORÇAMENTO 2011**

Pelo Sr. Presidente, e, nos termos previstos, no n.º 1 do artigo n.º 39.º e alínea a) do n.º 2, aplicável nos termos do artigo n.º 34.º, ambos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi presente para aprovação o Orçamento do MMB – Mercado Municipal de Bragança, E.M., para o ano de 2011, tendo o mesmo sido aprovado na sequência da Reunião do Conselho de Administração,

realizada no dia 15 de Outubro de 2010, documento previamente distribuído aos Srs. Vereadores.

Um dos objectivos principais da actividade do MMB – Mercado Municipal de Bragança, E.M., assenta no esforço pela atracção do maior número de operadores, concretizando assim o objecto social desta Empresa Municipal. Prevê-se em 2011, que a taxa de ocupação da Galeria Comercial atinja 100%.

Os encargos do serviço da dívida (capital e juros, associados a médio e longo prazos, para o ano de 2011) desta Empresa, é de 146 448,60 euros.

Estima-se que, os encargos decorrentes de investimento, nomeadamente, com a substituição das portas manuais, das duas entradas principais, por portas automáticas e a substituição de equipamento electromecânico atinjam respectivamente 35 000,00 euros e 18 551,40 euros.

Prevê-se assim, a necessidade de um aumento de Capital Social no valor de 200 000,00 euros, a realizar pelo Município de Bragança no ano de 2011, destinado a assegurar o serviço da dívida e a fazer face ao investimento previsto para o ano.

De acordo com os compromissos da dívida, o mesmo deverá ocorrer, em duas partes iguais, respectivamente, no início do 2.º trimestre de 2011 e em Outubro do mesmo ano.

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar, o Plano de Actividades e Orçamento para 2011 do MMB – Mercado Municipal de Bragança, E.M, e o aumento de Capital Social no valor de 200 000,00€, com quatro votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias, dois votos contra dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina e José Leonel Branco Afonso e uma abstenção do Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha.

#### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Mina e Leonel Afonso**

Os Srs. Vereadores, apresentaram a seguinte Declaração de Voto:

“Relativamente a este ponto damos por reproduzido o teor e o sentido de voto expresso na reunião de 23 de Novembro de 2009.

A acumulação do exercício das funções de Presidente da Assembleia-Geral com as de Presidente do Conselho de Administração da MMB – EM, por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal, pode ser matéria do foro da incompatibilidade de funções.

Por sempre considerarmos que:

- A tipologia construtiva, a arquitectura e a filosofia económica que presidiu à criação do Mercado Municipal., tal como ele existe hoje, pomposamente denominada de “*mercado de 3ª geração*” não serve as funções de mercado tradicional nem dispões dos requisitos essenciais para o sector;
- Adoptou uma solução para a sua criação e um modelo empresarial desadequado;

Votamos contra o aumento de capital e o orçamento.”

**PONTO 15 - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA - ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DOS LOTES “B” E “C” NA QUINTA DA TRAJINHA REALIZADA A 8 DE OUTUBRO DE 2010.**

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

“Considerando que em 08/10/2010 os lotes de terreno B e C para construção urbana titulados por alvará de loteamento urbano n.º 4/2007, emitido em 2007/09/19, sito na Quinta da Trajinha, foram vendidos à firma, “Promobule - Promoção Imobiliária, Lda.”;

Neste sentido propõe-se, para deliberação, à Câmara Municipal, a adjudicação definitiva dos respectivos lotes de terreno:

- Lote B, sito na Quinta da Trajinha, em Bragança, com a área de trezentos e quarenta metros quadrados, a confrontar de Norte, com Logradouro Público, Poente com Lote A, Nascente com Lote C e Sul com Rua Pública, com o valor patrimonial tributário de 207 870,00€, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santa Maria, sob o artigo n.º 2270 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1517, da mesma freguesia, arrematado pela firma, “Promobule - Promoção Imobiliária Lda., pelo valor de 168 300,00€, dos quais 84 150,00€ já deram entrada nos cofres do Município, através da guia de receita n.º 13 598, de 8 de Outubro, conforme previsto no número dois das Condições Gerais da Hasta Pública.

- Lote C, sito na Quinta da Trajinha, em Bragança, com a área de trezentos e quarenta metros quadrados, a confrontar de Norte, com Logradouro Público, Poente com Lote B, Nascente com Rua Pública e Sul, Rua Pública, com o valor patrimonial tributário de 170 360,00 €, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santa Maria, sob o artigo n.º 2271 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1519, da mesma freguesia, arrematado pela firma “ Promobule- Promoção Imobiliária Lda.”, pelo valor de 153 000,00€, dos quais 76 500,00€ já deram entrada, nos cofres do Município, através da guia de receita n.º 13 600, de 8 de Outubro, conforme previsto no número dois das condições gerais da hasta pública.

Após a liquidação de 50% deste valor, a firma optou pelo pagamento a pronto, beneficiando de um desconto de 2% sobre o valor da adjudicação, a deduzir aquando do pagamento remanescente, o qual será pago no prazo de 20 dias úteis, contados do dia da notificação da adjudicação definitiva, conforme número dois das Condições Gerais da Hasta Pública.

Assim, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a adjudicação definitiva do Lote A e B sitos na Quinta da Trajinha, freguesia de Santa Maria em Bragança, à firma, “Promobule - Promoção Imobiliária Lda.”, NIPC 508 208 335, com sede na Avenida Abade de Baçal, Edifício Shopping do Loreto, 2.º, loja 59, em Bragança, pelo valor total de 321 300,00€ (trezentos e vinte e um mil e trezentos euros).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação definitiva - Arrematação em Hasta Pública dos lotes “B” e “C” na Quinta da Trajinha, realizada a 8 de Outubro de 2010.

**PONTO 16 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2011 – CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – Adjudicação definitiva**

Pela Divisão Financeira foi presente, para aprovação, o Relatório Final relativo ao concurso em epígrafe, o qual foi elaborado nos seguintes termos:



“Aos trinta dias do mês de Setembro de dois mil e dez e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, reuniu o Júri designado para o presente procedimento - constituído pelos seguintes membros: Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vice-Presidente, Orlando António Sousa Gomes, Chefe de Divisão de Transportes e Energia e Luísa Maria Parreira Barata, Chefe da Divisão Administrativa - com fim de proceder à elaboração do relatório final, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do relatório preliminar e, finalmente, propor a adjudicação e as formalidades legais delas decorrentes.

Concorrentes Admitidos:

Vigiexpert Prevenção e Vigilância Privada; Girpe Segurança Privada, Lda.; Linhaveloz - Segurança Privada, Lda.; Fenix Security Group S.A. e Viprese - Vigilância, Prevenção e Segurança, Lda.

Concorrentes excluídos:

Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.; A.S.F. Sociedade de Serviços de Vigilância e Alarmes; Ronsecur; Intervenção 24 Segurança Privada Lda. e Comansecur Segurança Privada S.A.

I – Audiência prévia e ordenação das propostas

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, o Júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

- Os concorrentes Girpe Segurança Privada, Lda. e Ronsecur apresentaram as reclamações que se anexam ao presente relatório.

Reportando-nos aos fundamentos da reclamação apresentada pela concorrente GIRPE – Segurança Privada, Lda., relativamente à proposta da concorrente VIGIEXPERT – Prevenção e Vigilância Privada, Lda., alegando que esta deveria ter sido excluída do presente procedimento, atento o que resulta e é imposto pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), designadamente nas alíneas e), f) e g) do artigo 70.º, o Júri considera que a

concorrente VIGIEXPERT apresentou uma proposta cujo preço 281 661, 76€ não é considerado anormalmente baixo, porquanto este montante não é igual ou inferior a 50% do preço base do presente Concurso Público que se estabelece no valor de 304 000,00 €, dando assim cumprimento ao previsto nas Cláusulas 4.ª e 5.ª do Caderno de Encargos, pelo que considera este fundamento insustentável e improcedente.

No que concerne ao argumento que a concorrente GIRPE – Segurança Privada, Lda., invoca no que se refere às condições de pagamento, onde apresenta um prazo de pagamento das facturas resultantes da prestação do serviço objecto do concurso de 365 dias após a data da recepção da factura, o Júri não valorizou tal factor dado que procedeu à apreciação do mérito das propostas apresentadas pelas concorrentes e ordenou-as de acordo com o critério de adjudicação fixado no artigo 13.º do Programa de Concurso “ proposta mais baixo preço”, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, pelo que falece o argumento exposto pela concorrente GIRPE.

Ponderados os fundamentos da reclamação da concorrente RONSEGUR – Rondas e Segurança, Lda., relativamente à exclusão da respectiva proposta em sede de Relatório Preliminar e que incidiu pela apresentação do certificado de qualidade não se encontrar válido, sustentada pelo previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Programa de Concurso conjugada com a alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a concorrente alega que por lapso o certificado de qualidade enviado não foi o referente à última auditoria que é o que está actualmente em vigor, remetendo apenas nesta fase da audiência prévia, o referido documento.

Face ao reconhecimento do lapso pela concorrente RONSEGUR – Rondas e Segurança, Lda., cujo documento/certificado de qualidade agora apresentado (última versão) deveria ter ocorrido na fase da entrega das propostas e não na fase da audiência prévia, o Júri mantém a exclusão da proposta apresentada pela visada concorrente, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Programa de Concurso conjugada com a alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, considerando assim improcedente a

reclamação apresentada pela concorrente RONSEGUR – Rondas e Segurança, Lda.

Após ponderação dos fundamentos das concorrentes GIRPE – Segurança Privada, Lda. e RONSEGUR – Rondas e Segurança, Lda., cujos fundamentos foram considerados improcedentes, o Júri decidiu manter a decisão anterior, e da qual resulta a seguinte ordenação final por ordem decrescente:

- 1.º Lugar: Vigiexpert Prevenção e Vigilância Privada - 281.661,76€;
- 2.º Lugar: Girpe Segurança Privada, Lda. - 295.788,00€;
- 3.º Lugar: Linhaveloz - Segurança Privada, Lda. - 296.868,00€;
- 4.º Lugar: Fenix Security Group S.A. - 300.840,00€;
- 5.º Lugar: Viprese - Vigilância, Prevenção e Segurança, Lda. - 303.197,52€.

A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor de 21%.

## II – Adjudicação e formalidades complementares

### 1 – Proposta de adjudicação

Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente Vigiexpert Prevenção e Vigilância Privada, ter ficado classificado em 1.º lugar, o Júri deliberou propor que o fornecimento de serviços de segurança e vigilância, lhe seja adjudicado pela quantia de 281.661,76 € (duzentos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e um euros e setenta e seis cêntimos), a que acresce IVA no montante de 59.148,97 € (cinquenta e nove mil cento e quarenta e oito euros e noventa e sete cêntimos), o que totaliza o valor de 340.810,73 € (trezentos e quarenta mil oitocentos e dez euros e setenta e três cêntimos).

### 2 – Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, pelo facto de valor de adjudicação (sem IVA) ser inferior a 200 000,00 euros, não é exigível a prestação da caução. No entanto, nos termos do n.º 1 do referido artigo 88.º do CCP e porque há necessidade de garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais considera-se conveniente exigir a prestação de uma

caução correspondente a 5% do preço contratual (cf. artigo 15.º do Programa de Concurso), o que equivale a 14.083,09 € (catorze mil e oitenta e três euros e nove cêntimos).

### 3 – Contrato escrito

Nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do CCP, compete ao Sr. Vice – Presidente a representação do Município na outorga do contrato, por delegação de competências conforme despacho de 12 de Novembro de 2009, do Exmo. Presidente desta Câmara Municipal.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior - ou seja, da Câmara Municipal em virtude de lhe ter sido delegada a aprovação da adjudicação definitiva em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia vinte e oito de Junho de 2010 - proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do Relatório final.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação definitiva, para Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância nas Instalações Municipais para o Ano de 2011, à Empresa, Vigiexpert Prevenção e Vigilância Privada, pelo valor de 281.661,76 €, a que acresce IVA no montante de 59.148,97 €, o que totaliza o valor de 340.810,73 €.

### **PONTO 16 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO DO LIVRO “A FAMÍLIA LEITÃO BANDEIRA DE BRAGANÇA”**

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

“No âmbito da promoção da publicação de documentos que interessem à História do Município, procedeu-se à contratação de serviços que visaram na execução gráfica de 500 exemplares do livro ‘A Família Leitão Bandeira de Bragança’, da autora Lourdes Leitão-Bandeira.

A despesa associada aos serviços para execução gráfica do mesmo foi no valor total de 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros), a que acresceu o IVA à taxa de 6% no montante de 510,00€ (quinhentos e dez euros), totalizando o montante de 9.010,00€ (nove mil e dez euros).

A despesa com os actos administrativos e associada à realização do procedimento concursal para execução gráfica, bem como com a divulgação da obra ascenderam a 1.000,00€ (mil euros).

Salienta-se que se trata de uma obra de interesse sócio-económico para o Município, com uma concepção de conteúdos e execução gráfica de elevadas qualidades.

Assim, atendendo a que o valor unitário com a edição de cada exemplar é de 20,02€ (vinte euros e dois cêntimos) e, ainda, tendo por referência que o preço de venda deverá ser fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, ou seja, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular propõe-se, em cumprimento do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que o preço final de venda do livro ao público seja fixado em 20,00€ (vinte euros).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, fixar em 20,00€ o preço de venda ao público do livro “A Família Leitão Bandeira de Bragança”.

## **DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL**

### **PONTO 18 - COMEMORAÇÕES DO CENTENÁRIO DA REPÚBLICA NO MUSEU DA PRESIDÊNCIA**

Pelo Departamento Sócio Cultural, foi presente a seguinte informação:

“No âmbito do n.ºs 2.1 e 2.2 do Protocolo de Colaboração com a Associação Cultural e Recreativa dos Amigos dos Caretos de Salsas, aprovado na Reunião de Câmara, no dia 14 de Junho de 2010, o Município de Bragança compromete-se a apoiar na alimentação e pagar o valor de 30,00€/dia por elemento que participe em eventos específicos.

Assim, solicita-se autorização para atribuir um apoio financeiro no valor de 800,00€ (oitocentos euros) para fazer face às despesas da viagem a realizar a Lisboa, nos dias 02 e 03 de Outubro, por 13 elementos dos Caretos de Salsas, a pedido do Museu da Presidência da República.

De acordo com o disposto da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

”compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”.

Despacho do Sr. Vice-Presidente de 2010-10-01: “Autorizado de acordo com o disposto no Protocolo. Ao DSC. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

### **PONTO 19 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO REAPRENDER A VIVER**

Pelo Departamento Sócio Cultural, foi presente a seguinte informação:

“Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º conjugado com o artigo 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Reaprender a Viver, Pessoa Colectiva n.º 506 152 405, representada por Eduardo Alberto Monteiro Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direcção, estabelecem entre si o seguinte protocolo:

1. A Associação Reaprender a Viver, propõe-se desenvolver as actividades de apoio social nas valências de toxicoddependência, alcoolismo e outras.

2. A Câmara Municipal de Bragança, para apoio a estas actividades atribuirá um subsídio no valor de 12.000,00 € (doze mil euros) destinado ao pagamento de recursos humanos qualificados.

2.1 O subsídio a atribuir será pago da seguinte forma:

- O valor de 2.400,00 € (dois mil e quatrocentos euros) a pagar em cinco prestações cada, com início no mês de Junho.

3. A Associação Reaprender a Viver obriga-se a apresentar até ao final do mês de Setembro, relação nominal e qualificação dos recursos humanos contratados ao abrigo do presente protocolo. A Associação Reaprender a Viver obriga-se a apresentar até no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

3.1 O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação.

4. O presente protocolo é valido pelo período de um ano.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE**

#### **PONTO 20 – CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

**Aquisição de Serviços para Manutenção e Tratamento da Zona de Intervenção Polis, Rotunda, Canteiros e Separadores da Avenida das Cantarias e Avenida de Sá Carneiro, Canteiros do Viaduto, Jardim da Alameda de Santa Apolónia, Parque Eixo Atlântico, Zona Envolvente à Sé Catedral, Espaços Verdes da Estação Rodoviária e Instalações Sanitárias da Avenida João da Cruz e Jardim António José D’Almeida.**

#### **RELATÓRIO PRELIMINAR**

(nos termos do 146.º do Código dos Contratos Públicos)

#### **1 – Identificação da Aquisição de Serviços:**

O preço base do concurso é de 880 000, 00€ (oitocentos e oitenta mil euros), com exclusão de IVA e um período de duração válido por **quatro anos**.

O anúncio do concurso desta aquisição de serviços, foi publicado no Diário da Republica n.º 2974/2010, II Série, com data de 6 de Julho de 2010 e no JOUE n.º 2010/S 130-199401, de 8 de Julho de 2010.

Não era admitida proposta com variante ao projecto.

#### **2 – Lista dos concorrentes:**

<b>Concorrentes</b>	<b>Concorrente admitidos</b>
Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda.	Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda.
Arada – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda.	Arada – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda
Flora Garden – Projectos, Silvicultura e Jardinagem Unipessoal Lda.	Flora Garden – Projectos, Silvicultura e Jardinagem Unipessoal Lda.
Mata Verde – Estudos e Projectos Lda.	Mata Verde – Estudos e Projectos Lda.
Vadeca Jardins S.A.	Vadeca Jardins S.A

Todos os concorrentes apresentaram a documentação e elementos conforme artigo 7.º do Programa de Concurso

### **3 – Critério de Avaliação das Propostas:**

A adjudicação será efectuada à proposta economicamente mais vantajosa para o município, de acordo com a alínea a), do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, em que:

- Preço (P) – com uma incidência de 50%;
- Proposta Técnica (PT) – com uma incidência de 50%.

A classificação final resultará da aplicação da seguinte equação ponderando as classificações obtidas em cada um dos factores:

$$CF = 0,5 * P + 0,50 * PT$$

Sendo:

CF= Classificação final resultado da média ponderada;

P = Pontuação do preço global para a prestação de serviços;

PT = Pontuação da proposta técnica para a prestação de serviços.

### **MÉTODO DE CLASSIFICAÇÃO**

Cada um dos factores a seguir referidos, serão valorados de 0 a 5.

#### **PROPOSTA DE PREÇO (P)**

A avaliação do 1.º factor – Ponderação = 0,50:

Valor da Proposta (P)

- Valores iguais ao Preço Base do concurso – 0 pontos;
- Valores intermédios são pontuados por interpolação;
- Valores superiores ao Preço Base – não são considerados.

Consideram-se propostas de preço anormalmente baixo as que apresentarem valor inferior em mais de 50% do preço base do concurso.

Sendo:

Pb = Preço Base do Concurso = 880 000,00€

#### **PROPOSTA TÉCNICA (PT)**

A avaliação do 2.º factor – Ponderação = 0,50 com os seguintes subfactores e ponderações:



- Detalhe e ajuste da Memória Descritiva (MD) apresentada ao Caderno de Encargos e condicionalismos locais – com um factor de ponderação de 20%:

a. Qualidade estética - QE – com um factor de ponderação de 20%:

Matriz de valorização:

Nível	Pontos	Critério
Excelente	5	Documento com qualidade e pormenorização excepcionais para a concretização da prestação de serviço.
Bom	3	Documento com qualidade e adequação ajustadas para a concretização da prestação de serviço.
Suficiente	1	Documento com qualidade suficiente para a concretização da prestação de serviço.

b. Qualidade funcional - QF – com um factor de ponderação de 80%:

Matriz de valorização:

Nível	Pontos	Critério
Excelente	5	Documento com qualidades funcionais excepcionais para a concretização da prestação de serviços, evidenciando um levantamento de referência pormenorizado.
Bom	3	Documento com qualidades funcionais adaptadas para a concretização da prestação de serviços.
Suficiente	1	Documento com qualidade funcional suficiente para a concretização do plano.

$$MD = 0,20 * QE + 0,80 * QF$$

A concorrente **Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda.**, apresenta uma proposta com qualidade estética boa, cumprindo o solicitado no Caderno de Encargos e Cláusulas Técnicas Gerais. A mesma está redigida de forma simples, transpondo o clausulado do Caderno de Encargos e Cláusulas Técnicas Gerais. A Memória Descritiva apresenta ainda uma breve resenha sobre cada um dos espaços verdes objecto do Concurso, indicando as suas características organizacionais e paisagísticas. A Memória Descritiva faz referência ao Inventário de Espaços Verdes a realizar, apresentando um plano de trabalhos funcional e adequado às condicionantes locais. A flexibilidade de adequação dos meios humanos e materiais é salientada na Memória Descritiva.

A concorrente **Arada – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda.** apresenta uma Memória Descritiva sucinta, indicando quais os pontos essenciais para assegurar a qualidade dos espaços verdes. Relativamente às condições técnicas gerais, verificam-se algumas deficiências e debilidades na estrutura da Memória Descritiva. A mesma está redigida de forma simples, transpondo o clausulado do Caderno de Encargos e Cláusulas Técnicas Gerais.

A concorrente **Flora Garden – Projectos, Silvicultura e Jardinagem Unipessoal Lda.** apresenta uma Memória Descritiva cuidada, bem organizada e estruturada. A mesma apresenta um detalhe técnico que supera o solicitado, evidenciando um profundo conhecimento da complexidade dos trabalhos em concurso. É efectuada uma descrição exaustiva do conteúdo funcional de cada colaborador a afectar à prestação de serviços. A Memória Descritiva compromete a concorrente a desenvolver diversos trabalhos não solicitados, nomeadamente ao nível de estudos de especialidade, projectos de paisagismo e levantamentos exaustivos, constituindo os mesmos, uma mais valia para o Município, nomeadamente na estratégia de Eco Cidade implementada.

A concorrente **Mata Verde – Estudos e Projectos Lda.**, apresenta uma Memória Descritiva sintética e sem evidentes cuidados estéticos. A mesma está redigida de forma simples, transpondo o clausulado do Caderno de Encargos e Cláusulas Técnicas Gerais. Não é efectuada qualquer referência ao Inventário de Espaços Verdes a efectuar.

A **Vadeca Jardins S.A.**, apresenta uma Memória Descritiva pormenorizada, detalhada e profusamente documentada e ilustrada. A Memória Descritiva está elaborada de forma cuidada e organizada, sendo de leitura e percepção imediata. Em termos funcionais, a Memória Descritiva destaca a capacidade técnica do concorrente, apresentando um plano de trabalhos ajustado aos condicionalismos locais e meios humanos necessários à boa execução da prestação de serviços. É efectuada uma discriminação pormenorizada do Inventário de Espaços Verdes a executar. São salientados ainda diversos trabalhos especializados, que não foram objecto de concurso,

que poderão ser executados pela concorrente e se apresentam como uma mais valia para o Município.

- Meios Humanos (MH) a afectar à prestação de serviços - com um factor de ponderação de 40%:
  - a. Valores iguais ou superiores à carga de mão-de-obra considerada para a determinação do preço base do concurso – 5 pontos;
  - b. Valores inferiores são pontuados por interpolação;
- Meios Materiais (MM) a afectar à prestação de serviços - com um factor de ponderação de 40%:
  - a. Valores iguais ou superiores à carga de meios materiais e equipamentos considerada na determinação do preço base do concurso – 5 pontos;
  - b. Valores inferiores são pontuados por interpolação.

#### 4 - Análise das propostas:

Os valores das propostas apresentadas e aceites são os que a seguir se indicam:

Concorrentes	Valor da proposta (€)
Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda.	440.000,01 €
Arada – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda.	528.240,00 €
Flora Garden – Projectos, Silvicultura e Jardinagem Unipessoal Lda.	624.000,00 €
Mata Verde – Estudos e Projectos Lda.	487.489,04 €
Vadeca Jardins S.A.	525.360,00 €

#### 4.1 – Proposta Preço (P):

Da avaliação ao factor preço de cada uma das propostas, com ponderação de 0.5, resulta a seguinte pontuação:

Preço Base do concurso = 880 000,00€

Concorrentes	Valor da proposta (€)	Pontuação
Silvicorgo. Transportes e Serviços, Lda.	440.000,01 €	2,50
Arada – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda.	528.240,00 €	2,00
Flora Garden – Projectos, Silvicultura e Jardinagem Unipessoal Lda.	624.000,00 €	1,45

Mata Verde – Estudos e Projectos Lda.	487.489,04 €	2,23
Vadeca Jardins S.A.	525.360,00 €	2,02

#### **4.2 – Proposta Técnica (PT):**

A avaliação do factor proposta técnica, com ponderação de 0.50, envolve a valoração dos seguintes sub factores, para cada uma das propostas:

A avaliação do 2.º factor – Ponderação = 0,50 com os seguintes subfactores e ponderações:

- Detalhe e ajuste da Memória Descritiva (MD) apresentada ao Caderno de Encargos e condicionalismos locais – com um factor de ponderação de 20%:

a. Qualidade estética - QE – com um factor de ponderação de 20%:

Matriz de valorização:

Nível	Pontos	Critério
Excelente	5	Documento com qualidade e pormenorização excepcionais para a concretização da prestação de serviço.
Bom	3	Documento com qualidade e adequação ajustadas para a concretização da prestação de serviço.
Suficiente	1	Documento com qualidade suficiente para a concretização da prestação de serviço.

b. Qualidade funcional - QF – com um factor de ponderação de 80%:

Matriz de valorização:

Nível	Pontos	Critério
Excelente	5	Documento com qualidades funcionais excepcionais para a concretização da prestação de serviços, evidenciando um levantamento de referência pormenorizado.
Bom	3	Documento com qualidades funcionais adaptadas para a concretização da prestação de serviços.
Suficiente	1	Documento com qualidade funcional suficiente para a concretização do plano.

$$MD = 0,20 * QE + 0,80 * QF$$

Concorrentes	Qualidade Estética (QE)	Qualidade Funcional (QF)	Pontuação
Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda.	3	3	3,00
Arada – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda.	3	3	3,00
Flora Garden – Projectos, Silvicultura e Jardinagem Unipessoal Lda.	3	5	4,60
Mata Verde – Estudos e Projectos Lda.	3	3	3,00
Vadeca Jardins S.A.	5	5	5,00

- Meios Humanos (MH) a afectar à prestação de serviços - com um factor de ponderação de 40%:
  - a. Valores iguais ou superiores à carga de mão-de-obra considerada para a determinação do preço base do concurso – 5 pontos;
  - b. Valores inferiores são pontuados por interpolação.

Concorrentes	Pontuação
Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda.	5,00
Arada – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda.	4,17
Flora Garden – Projectos, Silvicultura e Jardinagem Unipessoal Lda.	5,00
Mata Verde – Estudos e Projectos Lda.	5,00
Vadeca Jardins S.A.	5,00

- Meios Materiais (MM) a afectar à prestação de serviços - com um factor de ponderação de 40%:
  - a. Valores iguais ou superiores à carga de meios materiais e equipamentos considerada na determinação do preço base do concurso – 5 pontos;
  - b. Valores inferiores são pontuados por interpolação;

Concorrentes	Pontuação
Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda.	5,00

Arada – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda.	0,00 *
Flora Garden – Projectos, Silvicultura e Jardinagem Unipessoal Lda.	5,00
Mata Verde – Estudos e Projectos Lda.	3,77
Vadeca Jardins S.A.	5,00

\* A concorrente Arada – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda., apesar de indicar os meios materiais a afectar, não quantifica os mesmos.

### 5 - Pontuação Final:

É a seguinte a pontuação final atribuída a cada uma das concorrentes, para os factores analisados:

$$Cf = 0,5 \cdot P + 0,5 \cdot PT$$

$$PT = 0,2 \cdot MD + 0,4 \cdot MH + 0,4 \cdot MM$$

Concorrentes	P	MD	MH	MM	Cf
Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda.	2,50	3,00	5,00	5,00	3,55
Arada – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda.	2,00	3,00	4,17	0,00	2,13
Flora Garden – Projectos, Silvicultura e Jardinagem Uni. Lda.	1,45	4,60	5,00	5,00	3,19
Mata Verde – Estudos e Projectos Lda.	2,23	3,00	5,00	3,77	3,17
Vadeca Jardins S.A.	2,02	5,00	5,00	5,00	3,51

### 6 - Classificação Final:

Concorrentes	Cf	
Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda.	3,55	1.º
Arada – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda.	2,13	5.º
Flora Garden – Projectos, Silvicultura e Jardinagem Unipessoal Lda.	3,19	3.º
Mata Verde – Estudos e Projectos Lda.	3,17	4.º
Vadeca Jardins S.A.	3,51	2.º

### 7 - Classificação Final Ordenada:

Concorrentes	Cf	
Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda.	3,55	1.º

Vadeca Jardins S.A.	3,51	2.º
Flora Garden – Projectos, Silvicultura e Jardinagem Unipessoal Lda.	3,19	3.º
Mata Verde – Estudos e Projectos Lda.	3,17	4.º
Arada – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda.	2,13	5.º

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório Preliminar elaborado pelo Júri do Concurso Público Internacional para a Aquisição de Serviços para Manutenção e Tratamento da Zona de Intervenção Polis, Rotunda, Canteiros e Separadores da Avenida das Cantarias e Avenida de Sá Carneiro, Canteiros do Viaduto, Jardim da Alameda de Santa Apolónia, Parque Eixo Atlântico, Zona Envolvente à Sé Catedral, Espaços Verdes da Estação Rodoviária e Instalações Sanitárias da Avenida João da Cruz e Jardim António José D’Almeida, apresentado pela Divisão de Defesa do Ambiente.

## **DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA**

### **PONTO 21 - Sinalização na Rua do Loreto**

Pela Divisão de Transportes e Energia, foi presente a seguinte informação:

“Relativamente ao assunto supra mencionado, informa-se que existe um lugar de cargas e descargas na Rua do Loreto que servia 2 estabelecimentos comerciais (área da restauração) que entretanto encerraram a actividade. No entanto, existe um estabelecimento (Ribeiro & Gonçalves), situado mais à frente, com bastante actividade e com necessidade frequente de carga e descarga de mercadorias.

Propõe-se, assim, a deslocação do lugar de cargas e descargas para o lado direito do arruamento, em frente à Ribeiro & Gonçalves. O lugar deverá ser marcado mediante a colocação do sinal “C15 – Estacionamento proibido” acompanhado de painel adicional com a inscrição “Excepto cargas e descargas das 8h às 20h”, no início, e do sinal “C21 – Fim de paragem ou estacionamento proibidos”, no fim, bem como a marcação do lugar no pavimento com a marca “M14a – Paragem e estacionamento para cargas e descargas” a tinta amarela, com dimensões 2,00x10,00m, conforme planta anexa ao respectivo processo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Transportes e Energia.

## **DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

### **DIVISÃO DE OBRAS**

#### **PONTO 22 - CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA 2.ª FASE, LIGAÇÃO AO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA. Aprovação da minuta do contrato.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Relativamente ao assunto em epígrafe e após comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário e nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se, para aprovação, a minuta do contrato, anexa ao respectivo processo”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a minuta do contrato, conforme informação da Divisão de Obras.

#### **PONTO 23 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os seguintes despachos:

#### **PONTO 24 - RECONSTRUÇÃO DO FORNO COMUNITÁRIO. Adjudicação definitiva.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, por despacho de 8 de Junho de 2010, ordenou a abertura de Concurso Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório Preliminar”, a que se refere o artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de procedimento, o caderno de encargos, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.



Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;

- O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

- Nos termos do disposto no artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é exigida a celebração de contrato escrito.

- Nos termos do disposto no artigo 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada para aprovação após a prestação da caução.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo n.º 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a adjudicação da presente empreitada à empresa Lusocol, Sociedade Lusa de Construções, Lda., pelo valor de 102 933,09 € (cento e dois mil novecentos e trinta e três Euros e nove Cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

De acordo com o que estabelece o ponto 24.9 do programa de procedimento e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 5 146,65 € (cinco mil cento e quarenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos).

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Ex.ª.”

Despacho de 06.10.2010: “Autorizo a adjudicação definitiva. Conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 25 - ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE BRAGANÇA. Adjudicação definitiva.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a elaboração do projecto acima referido, por despacho de 10 de Julho de 2010, ordenou a abertura de Concurso Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório Preliminar”, a que se refere o artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de procedimento, o caderno de encargos, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;

- O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

- Nos termos do disposto no artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é exigida a celebração de contrato escrito.

- Nos termos do disposto no artigo 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada para aprovação após a prestação da caução.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo n.º 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a adjudicação da presente aquisição de serviços à Empresa, Gabinete Sítios e Formas – Projecto e Consultoria, Lda., pelo valor de 60 000,00 € (sessenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

De acordo com o que estabelece o ponto 17 do programa de procedimento e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 3 000,00 € (três mil euros).

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Ex.ª.”

Despacho de 14.10.2010: “Autorizo a adjudicação definitiva, conforme informação. Conhecimento para a reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

## **PONTO 26 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

## **PONTO 27 - EXECUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO NA E.N. 308**

Auto de Medição n.º 1 (Final) referente à empreitada acima mencionada, no valor de 75 313,56 €+ IVA, adjudicada à empresa, Construções Gabriel A.S. Couto, S.A. pelo valor de 78 673,94 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 01/10/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 28 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA ZONA ENVOLVENTE DO IPB**

Auto de Medição n.º 12 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 140 523,47 €+ IVA, adjudicada ao consórcio, Abel Luís Nogueiro/Medida XXI/Lambelho & Ramos, Lda.

O valor dos trabalhos acumulados é de 1 373 745,06€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 08/10/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 29 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE ST.ª MARIA - TRABALHOS COMPLEMENTARES NO CENTRO ESCOLAR DE ST.ª MARIA**

Auto de Medição n.º 2 (Final) referente à empreitada acima mencionada, no valor de 39 503,55 €+ IVA, adjudicada à empresa Eusébios & Filhos, S.A. pelo valor de 124 950,00€.

O valor dos trabalhos acumulados é de 118 932,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 11/10/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara

Tomado conhecimento.

**PONTO 30 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO DE S. TIAGO - 1.ª FASE**

Auto de Medição n.º 11 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 9 705,26 €+ IVA, adjudicada à empresa, Sincof, Lda. pelo valor de 508 410,20€.

O valor dos trabalhos acumulados é de 434 547,37 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 11/10/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 31 - PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS - ACESSO AO CENTRO ESCOLAR DE SANTA MARIA**

Auto de Medição n.º 1 (Final) referente à empreitada acima mencionada, no valor de 120 739,14 €+ IVA, adjudicada à empresa, Higinio Pinheiro & Irmão, Lda. pelo valor de 130 677,50 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 18/10/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE URBANISMO**

### **PONTO 32 - DIVISÃO DE URBANISMO**

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

### **PONTO 33 - JUNTA DE FREGUESIA DA SÉ**

Apresentou requerimento em 2010/10/06 a solicitar autorização de circulação do Comboio Turístico, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido para circulação de um Comboio Turístico, definido pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 249/2000, de 13 de Outubro, propondo-se dois itinerários denominados “Roteiro I” e “Roteiro II”.

Verifica-se que o “Roteiro I” processa-se apenas em vias urbanas e o “Roteiro II” processa-se por vias urbanas e vias municipais, condições estas impostas pela alínea a) do artigo 13.º do mesmo diploma, e que em ambos os roteiros os percursos propostos são superiores a 7Km.

Assim verificando-se que o pedido cumpre com os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do artigo 13.º e não havendo recusa por os percursos excederem uma extensão de 7km, ponto 2 do artigo 13.º do referido diploma, propõe-se a sua autorização de acordo com ponto 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 249/2000, de 13 de Outubro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 34 - HERNÂNI MONDRAGÃO RODRIGUES MARTINS**

Apresentou requerimento em 2010/10/08, a solicitar que lhe seja aprovado a alteração ao alvará de loteamento n.º 2/09, no que diz respeito às especificações “Três ponto seis” e “Três ponto sete”, para o lote n.º 27, sito na rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte, n.º 39, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração, ao lote n.º 27, sito na rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte, n.º 39, em Bragança, titulado no alvará de loteamento n.º 2/09, no que diz respeito às seguintes especificações “TRÊS PONTO SEIS” e “TRÊS PONTO SETE”, relativo a poder ter elementos salientes, meramente decorativos, sem qualquer uso habitável, projectados fora da mancha de construção permitida desde que daí resulte na valorização estética do imóvel e do conjunto edificado e respectivamente ser permitido que a cobertura, do imóvel edificado possa ser executada em terraço visitável, numa área que em caso algum ultrapasse 50% da área permitida para a mancha de construção.

Tendo sido presente e deliberado deferimento em Reunião de Câmara de 27/09/2010 uma proposta de alteração para os lotes 2, 3, 6, 7, 11, 16, 17, 21 e 23, pertença desta câmara, às mesmas especificações e no mesmo teor do pedido em epígrafe, bem como poderem os proprietários dos restantes lotes, se assim o entenderem, proceder ao mesmo pedido de alteração, vem este pedido nesse seguimento, pelo que, verifica-se o cumprimento ao disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

É de referir na declaração de não oposição às referidas alterações com data de 08/10/2010 o requerente referia que as mesmas fossem extensivas ao seu lote n.º 27 e que por lapso não foi na altura detectado pelo que vimos agora emitir parecer.

Assim propõe-se o deferimento das referidas alterações ao alvará de loteamento n.º 5/06 para o lote 27.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 35 - CONSTRUÇÕES ALBINO LUCAS, LDA.**

Apresentou requerimento em 01/10/2010, a solicitar a alteração ao projecto de loteamento urbano com obras de urbanização, sito na Zona do Campelo, em Bragança, com o processo n.º 5383/03, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração ao projecto de loteamento urbano com obras de urbanização, em parte de terreno com a área total de 58.360,00m<sup>2</sup> inscrito na matriz predial rústica n.º 547, da freguesia da Sé, concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3545/20031020, inicialmente aprovado por deliberação em Reunião de Câmara de 12/12/2007, sito em Zona do Campelo, dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança, no que diz respeito a ser permitido que nos lotes 21/a 38 nos imóveis a construir possam ter duas caves em vez de uma, inicialmente aprovado, no sentido de poder dar cumprimento ao n.º de lugares de estacionamento automóvel no interior dos mesmos.

Analisada esta alteração pretendida verificamos ser viável pois cumpre os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade para a zona e Regulamento Geral das Edificações Urbanas, propondo a sua aprovação que de acordo com o ponto 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro, determinada a prévia sujeição a discussão pública o licenciamento de operação de loteamento urbano.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 36 - PINTO & VEIGA CONSTRUÇÕES, LDA.**

Apresentou requerimento em 26/02/2008, a solicitar a recepção provisória do loteamento urbano, n.º 7/2005, sito no Lugar do Couto – S. Lázaro, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança com o processo n.º 7/05, acompanhado do parecer da Divisão de Obras, que a seguir se transcreve:

“Na sequência da conclusão dos trabalhos, foi feita uma nova vistoria ao loteamento em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança, Eng.º José Marques e Eng.º Vítor Veloso e Leonel Caetano, Fiscal de Obras, por parte da Divisão de Obras, Eng.º João Praça pela Divisão de Saneamento Básico, promotor e empreiteiro, em que se verificou, as infra-estruturas da parte eléctrica, telefones e gás estão recepcionadas provisoriamente em 2007/12/18 pela EDP; em 2008/01/23 pela PT Comunicações; em 2009/03/09 pela Duriensegás; e, por parte da Câmara Municipal de Bragança os arruamentos, saneamentos, passeios do loteamento, estão de acordo com o projecto e telas finais, e que nos parece estar em condições de ser recebido provisoriamente, assim, propõe-se a aprovação da recepção provisória do Loteamento que se anexa e neste sentido a redução da actual garantia bancária do Banco Nacional de Crédito n/nº D000013055 de 20.498,40 € para 13.080,49€ ou seja 10% do valor da obra para caucionar no período de garantia de 5 anos das infra-estruturas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a recepção provisória do Loteamento, bem como reduzir a actual garantia bancária do Banco Nacional de Crédito n/nº D000013055 de 20.498,40 € para 13.080,49€ ou seja 10% do valor da obra para caucionar no período de garantia de 5 anos das infra-estruturas, conforme informação da Divisão de Urbanismo

### **PONTO 37 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos de 11/10/2010 a 20/10/2010, no âmbito do procedimento da comunicação previa prevista nos artigos 34.º a 36.º- A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 12 de Novembro de 2009.:

**ANTÓNIO ANDRÉ PINELO TIZA** apresentou requerimento em 24/09/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para



reconstrução de uma garagem e arrumos, sito na Rua dos Paulinos s/n em Varge, freguesia de Aveleda, concelho de Bragança, com o processo n.º 143/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

**FUNDAÇÃO BETÂNIA-CENTRO DE ACOLHIMENTO E FORMAÇÃO** apresentou requerimento em 13/09/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para alteração/legalização de um edifício destinado a Lar de Idosos, sito na Quinta do Seixo, Cabeça Boa em Samil, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 131/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

**JOSÉ JOAQUIM ESTEVES** apresentou requerimento em 09/08/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Quinta da Malhada em Samil, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 123/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

**EMICLAU II – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.** apresentou requerimento em 20/08/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito no Loteamento Quinta do Rei, Lote 7, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 121/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

**J.G. – INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS** apresentou requerimento em 16/09/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para ampliação de um pavilhão existente, sito na Zona Industrial das Cantarias, Lote 170, em Bragança, com o processo n.º 128/92, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 38 - CENTRO SOCIAL DE SÃO PEDRO DE SERRACENOS**

Apresentou requerimento em 2010/09/07, a solicitar “isenção de taxas” a liquidar com o licenciamento da operação urbanística de ampliação e remodelação do Centro Social de São Pedro de Serracenos, sito no Loteamento da Boavista, freguesia de São Pedro de Serracenos, concelho de Bragança, com o processo n.º 336/01, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Centro Social de São Pedro de Serracenos pessoa colectiva número 506.107.752, apresentou requerimento em 27/09/2010 através do qual vem solicitar a isenção de taxas com o pedido de licenciamento da operação urbanística de ampliação e remodelação, a levar a efeito no edifício sito em Loteamento da Boavista, na aldeia de São Pedro de Serracenos, com o processo n.º 336/01.

De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, podem beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal, “as associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários”. (itálico e sublinhado nossos).

A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança.

Face ao exposto, e por se tratar de uma associação sem fins lucrativos, a qual tem por objecto o apoio social à infância e à terceira idade, integração social e profissional de jovens em situação de risco, somos de opinião que estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas com o licenciamento da obra a que se alude.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento das taxas requeridas, de acordo com o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste Município.

### **PONTO 39 - ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA - SEMANA DE RECEPÇÃO AO CALOIRO DE BRAGANÇA/2010**

Acompanhado da informação da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve, foi presente para despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, o pedido de isenção de taxas com a realização da actividade denominada de “Semana de Recepção ao Caloiro de Bragança 2010”, que irá decorrer de 09 a 13 de Novembro do ano em curso.

Por se tratar de um acto da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, conforme deliberação proferida em 12/11/2009, remete-se para conhecimento do executivo o despacho proferido em 08/10/2010 pelo Sr. Vice-Presidente, substituto legal: “Deferido. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

“O interessado apresentou requerimento, em 06/10/2010, a solicitar a isenção do pagamento da taxa referente à licença para a realização das festas “Semana de Recepção ao Caloiro 2010 em Bragança”, que irá decorrer nos dias 09/10/2010 a 13/10/2010 em Bragança.

De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 9 de Fevereiro de 2009 e publicitado no D.R., 2.ª Série - n.º 46 em 6 de Março de 2009, podem beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, “ As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e ...”.

Em Reunião desta Câmara Municipal de 12 de Novembro de 2009, foram delegadas no Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas no artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste Município, concretamente quanto à matéria de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, nomeadamente as taxas previstas nos artigos 41.º “ Recintos Acidentais de Espectáculos e Divertimentos Públicos...” e artigo 45.º- Licenciamento de Actividades Diversas

– “Actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Assim tratando-se de uma dessas associações legalmente constituídas, e de acordo com o supra referido o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, pode isentar ou reduzir as taxas previstas para a realização do evento acima referido, no uso da competência que lhe foi delegada pela Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária atrás mencionada.”

Tomado conhecimento.

**E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente declarou por encerrados os trabalhos.**

**Lida a presente acta em Reunião realizada no dia 08 de Novembro, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, António Jorge Nunes e pela Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

---

---